



Moç 20

MOÇÃO

1 – Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7º do RJAL – Regime Jurídico das Autarquias Locais – as freguesias têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) A administração central não pode assegurar a nível de todo o território nacional o fornecimento de bens essenciais para a sobrevivência das famílias, muitos serviços de abastecimento público de bens essenciais são concessionados a empresas que norteiam a sua atividade em termos de rentabilidade dos capitais investidos;
- c) Quer as empresas concessionárias ou distribuidores de serviços ou de bens, alguns deles sem preços tabelados e sem definição de preços máximos, nem sempre praticam preços iguais em todos os municípios ou freguesias;
- d) A nível nacional os residentes nas diversas freguesias,¹ designadamente em meios rurais ou semiurbanos, são discriminadas pela negativa em termos de consumos indispensáveis para as centenas de milhares de famílias, designadamente com o fornecimento de gás.

2 – Sabendo-se que nos grandes centros urbanos as concessionárias fornecem gás canalizado a cerca de 4 milhões de portugueses, desde 2019, por valores significativamente mais baixos ^{com IVA a 6% quando} do que o custo do gás de garrafa, que é consumido de maneira geral por populações mais desprotegidas e mais afastadas dos grandes centros urbanos (cerca de 6 milhões de portugueses) ^{com IVA a 23%} com IVA a 6%, ~~quando o gás de garrafa, para além de ser mais caro é taxado com IVA a 23%.~~



3 – Por outro lado, o dito gás de garrafa custa em Portugal mais de 30€, enquanto as mesmas empresas o vendem em Espanha por menos de 20€ cada garrafa.

4 – Face ao exposto, propõe-se que o Congresso da ANAFRE aprove esta Moção, e que o Conselho Diretivo remeta a mesma ao Governo para redigir uma Proposta de Lei a submeter à aprovação da Assembleia da República, no sentido de definir preços máximos na venda do gás de garrafa, bem como a aplicação de IVA à taxa de 6% às ditas garrafas.

NOTAS:

A – Os presidentes das Juntas e Assembleias das Freguesias do Concelho de Azambuja reunidos em 10 de fevereiro de 2022, decidiram propor para discussão e deliberação a presente MOÇÃO no XVIII Congresso da ANAFRE, a realizar em Braga, de 11 a 13 de março de 2022,

2

B – No XVI Congresso da ANAFRE, realizado em Viseu, nos dias 26, 27 e 28/1/2018, por proposta dos representantes das freguesias do concelho de Azambuja, foi aprovada uma Moção para que fosse reivindicado ao Governo a atribuição de verbas do Orçamento do Estado para o suportar os custos de remuneração a meio tempo, de todos os presidentes de Junta de Freguesia que não estivessem a tempo inteiro, a qual foi aprovada por centenas de congressistas, apenas com 5 votos contra e 32 abstenções. Os efeitos daquela Moção começaram a vigorar a partir de 1/1/2022.

António José Rodrigues

Presidente da Assembleia de Freguesia de Manique do Intendente, Vila
Nova de S. Pedro e Maçussa.



União das Freguesias de
Manique do Intendente, Vila Nova de S. Pedro e Maçussa

União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de S. Pedro e
Maçussa

1.º subscrita - António José Rodrigues

Presidente da Junta

Presidente da Assembleia

Junta de Freguesia de Alcoentre

Presidente da Junta

Presidente da Assembleia

Francisco António Salvão, JCS.

André Silva

Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo

Presidente da Junta

Presidente da Assembleia

José Rui Lopes Martins

Junta de Freguesia de Aveiras de Cima

Presidente da Junta

Presidente da Assembleia

António Luís Gomes

3

Junta de Freguesia da Azambuja

Presidente da Junta

Presidente da Assembleia

Natário Soares, Lopes

Junta de freguesia do Vale do Paraíso

Presidente da Junta

Presidente da Assembleia

Soncio Paulo Sousa Azevedo

Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha

Presidente da Junta

Presidente da Assembleia